

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3346 de 08 de Abril de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.238, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta o Programa Construindo Juntos, criado pela lei municipal 3.851 de 25 de março de 2025. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GINÇALVES, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 13 da Lei Municipal 3.851 de 25 de março de 2025, que instituí no âmbito no Município de Mariana a política pública de desenvolvimento econômico local e regional denominada “Programa Construindo Juntos”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos de contratações de obras e serviços de engenharia, de forma a atender os ditames da lei municipal;

CONSIDERANDO, por fim, os ditames dos artigos 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Com a finalidade de implantar o Programa Construindo Juntos, a partir da edição deste decreto, os Poderes Executivo e Legislativo, assim como as entidades da administração indireta, deverão constar, expressamente, em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços

de engenharia a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresas e/ou e Empresas de Pequeno Porte, preferencialmente entre as sediadas no Município de Mariana ou sediadas em Municípios num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede.

§ 1º. O cumprimento de tal exigência será dispensado nas licitações cuja participação for exclusiva de Micro e Pequenas Empresas, ou nos casos em que a vencedora do certame se enquadre nesta categoria.

§ 2º. A título meramente exemplificativo o Edital do certame poderá estabelecer quais itens serão passíveis de subcontratação, sempre dentre aqueles serviços de menor relevância técnica e complexidade operacional, ou, em sentido inverso, indicar aqueles em que não se admite a subcontratação.

Art. 2º. A fim de operacionalizar o Programa Construindo Juntos, o Município instituirá ambiente virtual onde as empresas interessadas em participar dos processos de compras públicas municipais e subcontratações, abarcados pelo programa, poderão inserir dados cadastrais e mantê-los atualizados.

Art. 3º. O banco de dados da oferta municipal de parceiros para fins de subcontratação será disponibilizado a todos os licitantes que participarem dos certames municipais, oportunizando a escolha da empresa local a ser subcontratada.

Parágrafo Único: É facultativa a escolha da empresa subcontratada no banco de dados mantido pelo Município.

Art. 4º. É vedada a indicação de empresa parceira integrante do mesmo grupo econômico do titular da contratação.

Art. 5º. Homologado o certame licitatório a vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias para indicar a empresa que será subcontratada e apontará o percentual e os serviços que a ela serão repassados, limitado a 25% do valor total da contratação.

§ 1º. Na indicação das parcelas do contrato que serão subcontratadas a titular da contratação poderá optar por destinar apenas serviços ou serviços e fornecimento de materiais a ele vinculados, não se admitindo a subcontratação apenas do fornecimento de materiais.

§ 2º. A vencedora do certame licitatório poderá optar por subcontratar o percentual estabelecido no edital para uma única empresa ou dividir o montante a ser subcontratado para mais empresas, desde que cumpra o percentual mínimo de subcontratação exigido no edital.

Art. 6º. As microempresas e empresas de pequeno porte acaso subcontratadas, deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, comprovando regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 7º. O processo de subcontratação será objeto de análise técnica por parte da unidade técnica requisitante e do agente de contratação da entidade licitante, assegurando a observância dos critérios de capacidade técnica, experiência e idoneidade das empresas envolvidas.

§ 1º. A comprovada falta de capacidade técnica da empresa subcontratada não exime a titular da obrigação, devendo indicar imediatamente outra empresa que preencha as exigências para a subcontratação.

§ 2º. Em hipótese alguma a administração municipal indicará a empresa que será subcontratada, podendo recusar a indicada nos casos de não cumprimento das exigências legais ou técnicas.

Art. 8º. É facultado à empresa titular da contratação a substituição do parceiro no curso da obra ou serviço, desde que observada a capacidade técnica e regularidade fiscal da nova subcontratada, que será aferida pelo gestor do contrato.

Art. 9º. No contrato administrativo a ser firmado com o Município será destacado o valor da subcontratação sendo que o documento será assinado em conjunto pela titular da contratação e a empresa subcontratada, possibilitando o empenho prévio, em separado, dos valores devidos a cada uma.

Art. 10. Ao se proceder a medição o gestor do contrato indicará o percentual de execução de cada uma das contratada, de maneira a se proceder o pagamento individualizado dos serviços efetivamente prestados.

Art. 11. A subcontratada é responsável pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da parcela contratual que lhe for destinada, não havendo sub-rogação das obrigações derivadas da subcontratação.

Art. 12. A detentora principal do contrato continua sendo responsável pelo canteiro de obras, a responsabilidade técnica da obra ou serviço, a inspeção ambiental e de segurança do trabalho acaso exigidas.

Art. 13. Enquanto não se implantar o ambiente virtual mencionado no art. 2º, o Município realizará chamada pública por meio de Edital de cadastramento para empresas interessadas em participar do Programa Construindo Juntos.

§ 1º. A gestão do cadastramento de pretensas subcontratadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, que deverá:

I - Receber os dados cadastrais em consonância com o edital de chamamento público a ser publicado pelo Município de Mariana;

II - Dirimir dúvidas das pretensas subcontratadas;

III - Manter a comunicação em tempo real com a Secretaria de Obras e Gestão Urbana sempre que houver ingresso de novas empresas cadastradas de modo a manter o portfólio de empresas cadastradas sempre atualizado para eventual subcontratação;

IV - Monitorar e divulgar, periodicamente, os resultados no Programa Construindo Juntos, em especial:

a. número de empresas cadastradas;

a. número de empresas locais subcontratadas;

a. número de empresas regionais subcontratadas;

a. município de origem das empresas subcontratadas;

a. valores destinados às empresas subcontratadas;

a. investimento diretos feitos na economia local e regional através o programa;

a. apuração junto à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança acerca da arrecadação proveniente do programa Construindo Juntos;

a. apuração de geração de empregos diretos e indiretos decorrentes do Programa Construindo Juntos.

b.

Art. 14. Os casos omissos na aplicação da legislação do Programa Construindo Juntos serão resolvidos por meio de métodos consensuais de composição, com decisões devidamente fundamentadas, no sentido de atender melhor ao interesse público e aos princípios gerais da administração pública, evitando, sempre que possível, a judicialização.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 03 , 01 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia membros para formação do Comitê Municipal de Prevenção à mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 6º da **LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 16 de Março de 2018**, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Prevenção à mortalidade Materna, Infantil e Fetal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Thaís Cristina Rodrigues Vieira - Enfermeira do Serviço de Epidemiologia
- Nayara Cristian Coelho da Silva - Técnica de Enfermagem Centro de Especialidades Previne
- Patrícia Luciana Ferreira - Gerente Centro de Especialidades Previne
- Naiara Alvarez de Oliveira - Enfermeira UBS Cabanas
- Patrícia França Costa - Enfermeira UBS Monsenhor Horta

- Bruna Natali Soares Guimaraes - Enfermeira Casa Rosa
 - Daniella Cristina Gregório - Técnica de Enfermagem Casa Rosa
 - Bruna de Freitas Pereira - Técnica de Enfermagem - Central de Imunização
 - Daniela Cristina Ferreira de Freitas Motta - Médica pediatra plantonista e referência técnica da Unidade de Pronto Atendimento Olímpio Pimenta Santos
 - Navarro Santos Gribel - Pediatra representante do Hospital Monsenhor Horta
 - Elizabeth da Silva - Ginecologista/Obstetra representante do Hospital Monsenhor Horta
- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Mariana, 01 de abril de 2025.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde